

Morada Nova/CE, 04 de abril de 2023.

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA N. 001 /2023.**

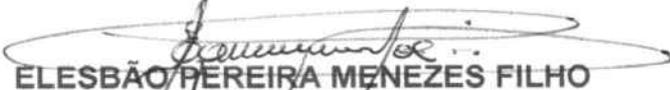
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

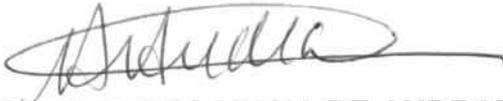
**Senhores Vereadores,**

Os Vereadores **Elesbão Pereira Menezes Filho, Marcos Alberto Viana de Andrade e Naiara Carneiro Castro**, nos usos de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 29, XIV da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, e artigo 65, V c/c artigo 66 e seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará, tem a honra de submeter a esta augusta Casa Legislativa **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA** que tem como finalidade alterar a Lei Orgânica do Município de Morada Nova para dar nova redação ao §2º do Artigo 91, permitindo ao servidor licenciado para do desempenho de mandato classista, a recondução ao cargo eletivo quantas vezes se fizer necessárias, bem como a prorrogação da licença enquanto exercer o mandato.

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que votem favoráveis a essa Emenda à Lei Orgânica Municipal seguindo os tenazes do Regimento Interno da Câmara de Morada Nova – Ceará.

Atenciosamente.

  
**ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO**  
Vereador da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará

  
**MARCOS ALBERTO VIANA DE ANDRADE**  
Vereador da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará

  
**NAIARA CARNEIRO CASTRO**  
Vereadora da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001 /2023.**

**ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MORADA  
NOVA PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ARTIGO  
91.**

**A Câmara Municipal de Morada Nova - Ceará aprova:**

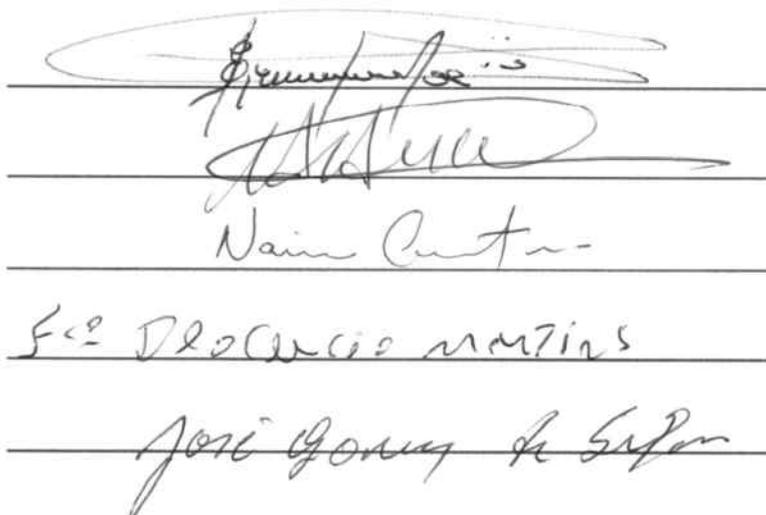
**Art.1º** - Fica alterado o §2º do Artigo 91, passando a vigorar com a seguinte redação:

§2º - A licença terá duração igual a do mandato, e será renovada em caso de reeleição.

**Art. 2º** - Está Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**MORADA NOVA – CEARÁ, em 04 de abril de 2023.**

Assinatura de 1/3 dos membros da Câmara de Morada Nova



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Naim Coutinho  
\_\_\_\_\_  
Fº Deolane Martins  
\_\_\_\_\_  
José Gomes de Sá

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal de Morada Nova – LOMN tem como objetivo permitir ao servidor público municipal o amplo exercício da representatividade classista, permitindo a recondução ao cargo eletivo quantas vezes se fizer necessárias, garantindo ao servidor eleito o gozo da licença para o desempenho de mandato classista, prevista no artigo 91 da Lei Orgânica.

Tal primado se pauta no esmero do qual o candidato a mandato classista tem que possuir, sendo que, em caso de uma boa gestão de sua atividade como representante classista, é salutar que possa concorrer quantas vezes queira, sendo submetido ao princípio democrático, e com isso, sendo salvaguardado seu direito ao gozo da supracitada licença.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos distintos pares para a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica de Morada Nova - Ceará.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, 04 de abril de 2023.



**ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO**

Vereador da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará



**MARCOS ALBERTO VIANA DE ANDRADE**

Vereador da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará



**NAIARA CARNEIRO CASTRO**

Vereadora da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará